



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE ABRIL DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Determina, no município de Ibiúna - SP, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Ibiúna-SP., bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º - A separação de que trata o **caput** deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º - As unidades de saúde citadas no **caput** deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º - Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou no CAPS.

Art. 3º - A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das referidas unidades de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

DR. RODRIGO DE LIMA
Vereador (PSD)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo**

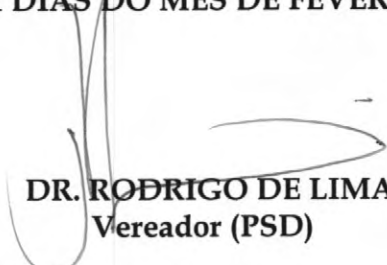
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail : www.camaraibiuna.sp.gov.br -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar um maior acolhimento às parturientes que perderam seu bem mais precioso, que é seu filho / filha e, ao serem colocadas em acomodação separada das demais, não sofrerão o constrangimento e abalo psicológico de presenciarem a alegria da mãe na cama ao lado, com seu filho no colo, ao passo que ela acabou de perder a criança.

Por esta razão, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador aguarda de seus pares a aprovação do presente Projeto de Lei que há de merecer, também, o assentimento do Chefe do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**


DR. RODRIGO DE LIMA
Vereador (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

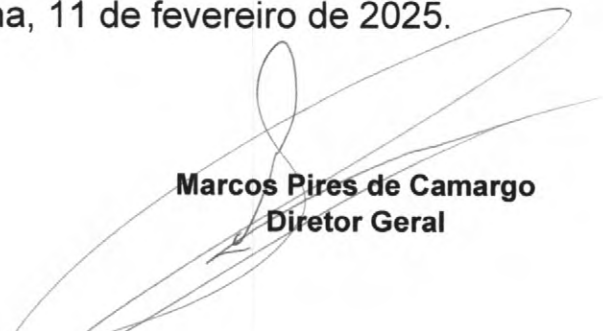
94

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 040 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 040 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

AS

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 040/2025

AUTORIA DO PROJETO: Vereador Rodrigo de Lima

RELATOR: Vereador Lucas Pires de Moraes

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 040/2025.

EMENTA: O Vereador Rodrigo de Lima apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de FEVEREIRO DE 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2025 que *“Determina, no município de Ibiúna - SP, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema único de Saúde - SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal”*.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão determina que as unidades de saúde, tanto as credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto as da rede privada, no município de Ibiúna-SP, ofereçam acomodação em área separada para as mães de natimorto e aquelas diagnosticadas com óbito fetal. Além disso, estabelece o direito de acompanhante para essas mães durante a internação, bem como o encaminhamento para acompanhamento psicológico, se necessário. Por fim, prevê a divulgação da presente Lei em locais visíveis nas maternidades.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Nob

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Legalidade Constitucional

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(grifo do autor)***

No mesmo sentido, A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. E o artigo 199 dispõe sobre a organização dos serviços de saúde, permitindo a participação de entidades privadas, desde que sejam integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Logo, o projeto de lei em análise está em consonância com esses dispositivos constitucionais, uma vez que visa garantir condições dignas e adequadas às mães de natimorto e com óbito fetal, reforçando o acesso a serviços de saúde de qualidade.

Da Lei Orgânica de Ibiúna

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu artigo 145, inciso V, estabelece que compete ao município promover serviços de assistência à maternidade. É perfeitamente compreensível que tal regramento seja aplicado ao que versa o presente projeto de Lei.

Ademais, como se denota por toda a supracitada Lei Orgânica é responsabilidade do município oferecer dignidade e amparo à sociedade, em especial



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

àquelas que encontram-se em situação vulnerável, o que certamente se busca através do presente projeto.

Por fim, não há identificação de normas legais que proíbam ou contrariem a presente proposta. Pelo contrário, a Lei dos Direitos do Paciente (Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) destacam a importância do respeito à dignidade e ao conforto das mulheres em situações vulneráveis, como o luto pelo falecimento de um filho.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei, não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário, uma vez que a proposta em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, reforçando os princípios constitucionais de saúde, dignidade e proteção à pessoa humana.

Sob o aspecto Financeiro e Orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento também opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação do presente Projeto de Lei.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e da Pessoa Com Deficiência, opina **FAVORAVELMENTE** à presente proposta, haja vista que vai ao encontro do conceito da humanização nos atendimentos às Gestantes e Puérperas de nossa cidade.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

LUCAS WEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 40 de 2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 40 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.
Ibiúna, 09 de abril de 2025.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2025

“Determina, no Município de Ibiúna – SP, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para mães de natimorto e mães de óbito fetal.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Ibiúna-SP, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º. A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º. As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º. Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou no CAPS.

Art. 3º. A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das referidas unidades de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

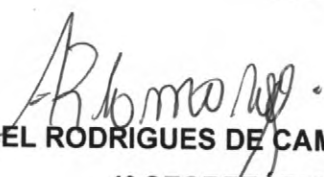
Estado de São Paulo

10

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 177/2025

Ibiúna, 16 de abril de 2025.

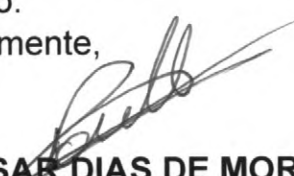
SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 40/2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima que “Determina, no Município de Ibiúna – SP, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.


16/04/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

13

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 40 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 23/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 177/2025, de 16 de abril de 2025.

Ibiúna, 16 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral